



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230, 231](#)

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO SOB LICENÇA GPL E/OU DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____-____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____._____-____, Telefone (____) _____._____, E-mail _____, neste ato representado por seu (sua) _____, inscrito (a) no CPF _____._____-____ e RG nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____._____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 14.146/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e o edital **Pregão Eletrônico nº 040/2023**, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a presente Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Sistemas Integrados de Gestão sob licença GPL (General Public License) e/ou de Locação de Sistemas Integrados para as entidades Prefeitura de Itaqui, Câmara de Vereadores, Fundação Venâncio Ramos da Silva e Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, conforme especificação abaixo:

LOTE ÚNICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Instalação, armazenamento, migração de dados, implantação, customização de demandas e melhorias, treinamento aos usuários, suporte técnico, manutenção mensal, corretiva, preventiva e evolutiva, de sistema integrado de gestão pública e-Cidade, sob licença GPL (General Public License), disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB (www.softwarepublico.gov.br), para as entidades Prefeitura de Itaqui, Câmara de Vereadores, Fundação Venâncio Ramos da Silva e Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, conforme Termo de Referência e conforme Anexo I.
02	Prestação de serviços na modalidade SaaS (Software como Serviço), de Plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA), voltado para o ensino básico, cuja finalidade seja promover e consolidar o uso da tecnologia como recurso dos processos de ensino e aprendizagem, promovendo a inserção e o letramento digital docente e discente nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230, 231](#)

Escolas Municipais, incluindo serviços de migração de dados, implantação, customização, treinamento aos usuários, suporte técnico, manutenção mensal, integração nativa de dados e informações com e-Cidade, Sistemas Integrados de Gestão sob licença GPL (General Public License), conforme Termo de Referência e conforme Anexo II.
VALOR TOTAL MENSAL = R\$
VALOR TOTAL ANUAL = R\$

1.2. A fiscalização do contrato será exercida:

- a) **PREFEITURA DE ITAQUI**, conforme fl. 03 do Processo Administrativo 14.146/2022, pela **Gestora** Istely Valle dos Santos, **Fiscal** Maurício de Moura Talhaferro e **Suplente** Maricele Eleni Maciel Canto Botelho;
- b) **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, conforme fl. 369 do Processo Administrativo 14.146/2022, pela **Gestora** Solange Carvalho Carniel, **Fiscal** Ramão Prestes do Amaral e **Suplente** Káren Liziane Jardim Wait;
- c) **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR**, conforme fl. 370 do Processo Administrativo 14.146/2022, pelo **Gestor** Rudi Artur Munieweg, **Fiscal** Darzone Vargas Maica e **Suplente** Marcia Elisete Dotta Scarrone;
- d) **FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA**, conforme fl. 368 do Processo Administrativo 14.146/2022, pela **Gestora** Daiane da Silva Chaves, **Fiscal** Sabrina Flores de Melo e **Suplente** Susana Mari Aguirre Tavares.

1.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre os serviços, conforme elencado no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.4. Condições Específicas da contratação:

- 1.4.1. Quanto as Funcionalidades e Módulos por Instituição, conforme item 5 do Termo de Referência.
- 1.4.2. Quanto a Descrição dos Serviços, conforme item 7 do Termo de Referência.
- 1.4.3. Quanto ao Data Center, conforme item 8 do Termo de Referência.
- 1.4.4. Quanto as Especificações do Padrão Tecnológico e Segurança para todos os Itens I e II, conforme item 9 do Termo de Referência.
- 1.4.5. Quanto a Central de Atendimento e Gerente de Contas, conforme item 10 do Termo de Referência.
- 1.4.6. Quanto a Demonstração do Sistema, conforme item 11 do Termo de Referência.
- 1.4.7. Quanto as demais Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas, conforme item 12 do Termo de Referência.
- 1.4.8. Quanto a Visita Técnica, conforme item 13 do Termo de Referência.
- 1.4.9. Quanto as demais especificações da Qualificação Técnica, conforme item 14 do Termo de Referência.
- 1.4.10. O Anexo I e o Anexo II do Termo de Referência são partes integrantes deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230, 231](#)

Cláusula Segunda – DO LOCAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O local de instalação do ITEM I será no DATA CENTER da Prefeitura de Itaqui, situado na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, na cidade de Itaqui/RS, Telefone (55) 3432-1100, ramais 204 e 205, no horário das 07 h às 13 h, de segunda a sexta-feira.

2.1.1. Exceto quanto a qualquer tempo a Prefeitura optar pelo uso do DATA CENTER da Contratada.

2.2. O DATA CENTER e os serviços instalados neste, atenderão as seguintes instituições Municipais e seus respectivos departamentos:

2.2.1. Prefeitura de Itaqui;

2.2.2. Câmara Municipal de Vereadores de Itaqui;

2.2.3. Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor;

2.2.4. Fundação Venâncio Ramos da Silva.

2.3. O ITEM II será prestado na modalidade SaaS.

2.4. Os itens/serviços/módulos/funcionalidades serão ativados e/ou desativados através de Ordem de Serviço emitida pela Instituição requerente.

2.5. Cada uma das Instituições será responsável por emitir a Ordem de Serviço, fiscalizar a execução e realizar o pagamento dos respectivos serviços.

2.6. O contrato terá validade até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de R\$ _____ (_____).

3.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal.

3.2.1. Anexo a Nota Fiscal deverá estar o devido relatório da atividade/serviço realizado.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A ou algum outro que venha a ser mais vantajoso à municipalidade.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230, 231](#)

3.7. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

- 4.1.1. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 4.1.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto de instrumento do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**) e no Contrato.
- 4.1.4. Facilitar o acesso da Contratada a todos os dados e informações necessárias para a implementação das soluções.
- 4.1.5. Colocar os servidores designados à disposição da Contratada para realização de treinamentos de capacitação.
- 4.1.6. Destinar local adequado e infraestrutura para realização dos treinamentos.
- 4.1.7. Garantir a infraestrutura necessária para instalação, implantação e utilização das soluções.
- 4.1.8. Manter a Contratada informada quanto à mudança de pactos, ou contratos relativos ao atendimento a Saúde Pública.
- 4.1.9. Manter os pagamentos em dia com a Contratada.

4.2. Da Contratada:

- 4.2.1. Efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.
- 4.2.2. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.
- 4.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 4.2.4. Responsabilizar-se por quais quer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem com alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.
- 4.2.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, prestações do objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de serviços inadequados ou desconformes com as especificações.
- 4.2.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier causar à Prefeitura de Itaqui, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230, 231](#)

seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

4.2.7. Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais.

4.2.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.9. Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Prefeitura julgue necessário.

4.2.10. FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual.

4.2.11. No momento do envio do Contrato assinado, a empresa **deverá** remeter cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas.

4.2.12. Fornecer número de telefone para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.

4.2.13. Parametrizar e customizar todos os aplicativos/softwarewares pertencentes ao objeto, aos padrões, leis e procedimentos exigidos.

4.2.14. Prestar apoio técnico aos componentes da equipe da Contratante.

4.2.15. Atender todos os requisitos do Decreto 10.540/2020, com atenção especial à etapa de migração dos dados do sistema legado, mencionado no Inciso XII, § 5º:

“Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores”.

4.2.16. Orientar e/ou executar o detalhamento de rotinas de sistemas em geral e definir a melhor utilização dos recursos de software e hardware disponíveis.

4.2.17. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo Contratante.

4.2.18. Estar permanentemente à disposição do Contratante, nos dias úteis, no horário comercial.

4.2.19. Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o Contratante, de acordo com o serviço a ser executado.

4.2.20. Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do Município.

4.2.21. Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários.

4.2.22. Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230, 231](#)

- 4.2.23.** Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas acordados e aprovados com a Contratante.
- 4.2.24.** Repassar, sem custo, ao Contratante, o dicionário de dados, códigos-fonte do sistema, senhas de acesso, bem como eventuais inovações tecnológicas ou funcionais implementadas no sistema, de todas as versões instaladas e atualizadas, desde a primeira instalação e implantação do sistema.
- 4.2.25.** Prestar suporte em relação às exigências legais e regulamentares das áreas atendidas, em nível Federal, Estadual e Municipal pelo software.
- 4.2.26.** Suporte aos operadores do sistema, por atendimento remoto, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min.
- 4.2.27.** Suporte local, sempre que solicitado, quando não houver resolução do problema remotamente.
- 4.2.28.** Manter o sigilo a respeito das informações sob sua guarda, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 4.2.29.** Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob seus serviços.
- 4.2.30.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio do Gerente de Conta designado para acompanhamento do contrato.
- 4.2.31.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

PREFEITURA DE ITAQUI

Órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Unidade 01 – Departamento Fazendário

Projeto/Atividade 2017 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

Elemento 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Reduzido 3010

Solicitação de Compras nº 187788.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade 2260 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento 3.3.3.9.0.40.00.00.00 – Serviço de Tecnologia

Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Reduzido 4816



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230, 231](#)

Solicitação de Compras nº 187789.

FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA

Órgão 12 – Fundação Venâncio Ramos da Silva

Unidade 01 – Fundação Venâncio Ramos da Silva

Projeto/Atividade 2800 – Manutenção Administrativa – Fundação

Elemento 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Reduzido 3274

Solicitação de Compras nº 187790.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR

Órgão 13 – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor

Unidade 01 – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor

Projeto/Atividade 2902 – Manutenção Administrativa Capita

Elemento 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Reduzido 5445

Solicitação de Compras nº 187791.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230, 231](#)

g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e demais plataformas, quando o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 de nas formas do art. 79 a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 040/2023**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui/RS, __ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

CONTRATADA